

DECRETO Nº 34 DE 19 DE ABRIL DE 2.017.

Dispõe sobre a constituição de Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da legislação urbanística do município de Várzea Grande – MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o art. 40, § 3º da Lei Federal 10.257/2.001, o qual determina que a Lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos;

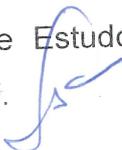
CONSIDERANDO que o Plano Diretor do município de Várzea Grande – MT, Lei Municipal 3.112/2.007, é datado de 2.007;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do município de Várzea Grande – MT, contém toda a legislação urbanística da cidade;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do município de Várzea Grande – MT, sofreu diversas alterações;

CONSIDERANDO a complexidade dos estudos que já encontram-se em curso.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da legislação urbanística do município de Várzea Grande – MT. 

Art. 2º A presente comissão terá como competência a elaboração de estudo técnico fundamentado para revisão de toda a legislação urbanística do Município de Várzea Grande.

Art. 3º Compõe a Comissão:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento;
- II – Secretaria Municipal de Governo;
- III – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;
- VII – Procuradoria Municipal; e
- VIII – Departamento de Água e Esgoto – DAE.

Art. 4º A Presidência da Comissão deverá ser exercida por servidor técnico com experiência em urbanismo, devendo o colegiado ser Secretariado por servidor técnico.

Art. 5º As Secretaria e a Autarquia que compõem a Comissão indicaram o quantitativo de membros técnicos que forem solicitador pelo Presidente do colegiado.

Art. 6º A Comissão terá seus membros indicados pelos Secretários das Secretarias Municipais e pelo Diretor-Presidente da Autarquia que compõem o colegiado, devendo ser publicada mediante Portaria da Prefeita Municipal.

Art. 7º Todo o trabalho de estudo deverá ser documentado mediante Processo Administrativo, inclusive as reuniões deverão ser relatadas em ata.

Parágrafo único: A Comissão deverá realizar estudo com base em documentos públicos, documentos científicos, mapas e visita *in loco* nas localidades

em que houver revisão urbanística ambiental ou que possa alterar a destinação do uso e da ocupação territorial.

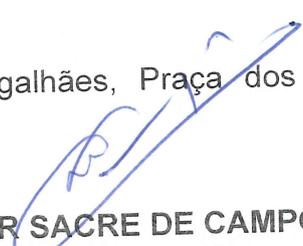
Art. 8º Poderá ser convocada pessoa técnica que não compõe a Comissão para auxiliar nos estudos e na elaboração de propostas para revisão da legislação urbanística.

Art. 9º Ao término do Estudo, o qual deverá ser realizado dentro do prazo legal, prorrogado somente em caso da complexidade da matéria, deverão ser realizadas audiências públicas para discussão do tema com a sociedade, com os seguimentos da sociedade civil organizada e com os demais Poderes Constituídos pelo Estado.

Art. 10. Os membros indicados para participar da Comissão não receberão qualquer gratificação ou vantagem financeira, recebendo ao final dos trabalhos Certificado pelos relevantes serviços prestados.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, alterando as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 19 de abril de 2.017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal